

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.027-A, DE 2009**

(Apenso o PL nº 6.387, de 2009)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a fim de isentar de tarifa de pedágio os veículos automotores de duas rodas.

**Autor:** Deputado MARCELO ITAGIBA

**Relator:** Deputado CHICO DA PRINCESA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe estabelece isenção de pedágio para os veículos automotores de duas rodas. Adicionalmente, veda o cômputo do fluxo desse tipo de veículo no cálculo do valor da tarifa de pedágio. Para a formulação dessa proposição, o autor do projeto acrescenta dispositivos à Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho nacional de Integração de Políticas de transportes, a ANTT, a ANTAQ e o DNIT.

Em sua justificação, o ilustre Parlamentar argumenta que os veículos automotores de duas rodas não acarretam custos de manutenção das rodovias, uma vez que não têm peso suficiente para danificar o pavimento.

Ao citado projeto foi apensado o PL nº 6.387, de 2009, que isenta de pedágio, em rodovia ou obra-de-arte especial do sistema rodoviário federal, os veículos automotores de duas rodas.

Ambos projetos foram apreciados pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e aprovados na forma de um substitutivo.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Justificando a isenção de pedágio proposta, o autor do projeto considera apenas o fato de que, sendo de peso leve, os veículos automotores de duas rodas não causam dano ao pavimento da rodovia, e por conseguinte não causam despesas com sua manutenção à empresa concessionária.

A nosso ver, equivoca-se o proponente, pois, na verdade, há outros fatores no tráfego de transportes de duas rodas que precisam ser contabilizados, como os custos gerados pelas numerosas ocorrências de acidentes com motocicletas nas rodovias. Nesses casos, as concessionárias têm despesas não só com a prestação de socorro aos acidentados, mas também em recompor um patrimônio da rodovia que tenha sido danificado, como postes de iluminação, placas de sinalização, proteções laterais, etc.

Além disso, a rodovia precisa ser sempre bem mantida quanto à iluminação, placas de sinalização, pintura de faixas, canteiros centrais ou laterais, limpeza e remoção de vegetação lateral ou de dejetos, contenção de erosão ou queda de barreiras, e drenagem. Tudo isso, que é necessário para se garantir aos transportes uma circulação com segurança, tem custos os quais devem ser rateados entre os usuários da via, inclusive, evidentemente, aqueles que trafegam em veículos automotores de duas rodas, pois eles também se beneficiam com essa manutenção .

Diante desses aspectos, somos pela rejeição do PL nº 6.027-A, de 2009 e de seu apenso o PL nº 6.387, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator